

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 6 35 9

Altera dispositivos do Anexo do Decreto nº 2.165, de 23 de maio de 2023, que aprovou o Regulamento da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI e seu parágrafo único do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Altera o item 2 da alínea 'e' do inciso VI do art. 3º do Anexo do Decreto nº 2.165, de 23 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2. Laboratório de Ciências de Dados e Inteligência Pública – LAB.PR.

Art. 2º Altera o inciso IV do art. 35 do Anexo do Decreto nº 2.165, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - coordenar a gestão do Laboratório de Ciências de Dados e Inteligência Pública, promovendo a articulação com órgãos e entidades públicas, necessária ao alcance dos objetivos estabelecidos para a área.

Art. 3º Altera o inciso II do parágrafo único do art. 35 do Anexo do Decreto nº 2.165, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 6.359

II - Laboratório de Ciências de Dados e Inteligência Pública – LAB.PR.

Art. 4º Altera a Seção IX do Capítulo VI do Título III do Anexo do Decreto nº 2.165, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção IX Do Laboratório de Ciências de Dados e Inteligência Pública.

Art. 5º Altera o art. 45 do Anexo do Decreto nº 2.165, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. Ao Laboratório de Ciências de Dados e Inteligência Pública – LAB.PR compete:

I - a coordenação do Sistema Estadual de Informações Estratégicas de Governo - SEI/PR, observado o disposto na legislação vigente, de forma a realizar a consolidação, organização e sistematização do conjunto de informações estratégicas e de todos os acervos de dados referentes aos programas, planos, iniciativas e ações desenvolvidas pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

II - a coordenação e articulação das ações para o cumprimento das diretrizes e o alcance dos objetivos e das metas estratégicas estabelecidas pelas políticas públicas estaduais com a utilização das ferramentas e recursos integrantes da Ciência de Dados voltados à tomada de decisão, racionalização dos recursos, modernização governamental e prestação de serviços hiperconectados aos cidadãos;

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 6.359

III - a realização de ações norteadas pela Inteligência Analítica abrangendo a integração de dados, a análise estatística, a modelagem preditiva e visualização de dados visando o monitoramento estratégico da execução das políticas públicas;

IV - a construção e consolidação da capacidade governamental de realizar a avaliação de dados que permitam a previsão de resultados futuros esperados no cumprimento dos objetivos governamentais, alcançando:

- a) a ampliação da eficiência na resolução de problemas e na proposição de soluções criativas;
- b) o aumento da criatividade e ineditismo na ação governamental;
- c) o desenvolvimento do pensamento crítico aprimorado;
- d) a ampliação da capacidade de estabelecer conexões internas e externas;
- e) a precisão nos processos de tomada de decisões;
- f) a previsão de necessidades da população e a antecipação de ações institucionais para provê-las;
- g) o aprimoramento de habilidades de comunicação dos resultados obtidos;

V - a implementação de modelos de informação interna destinados aos gestores da Casa Civil com o objetivo de promover a integração técnica institucional, intersetorial e interinstitucional, e de monitorar e qualificar os resultados das ações da pasta;

VI - a elaboração de mecanismos que estabeleçam o relacionamento com as administrações municipais do Estado do Paraná, tanto na

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 6.359

esfera executiva, como na legislativa, bem como com entidades representativas da sociedade civil organizada, a fim de obter os dados e informações relevantes ao processo decisório do Governador;

VII - a proposição de demandas estratégicas e o acompanhamento das informações geradas pelos órgãos competentes no âmbito do SEI/PR, com o objetivo de coordenar e apoiar ações e decisões de Governo, a partir da análise e interpretação de dados e informações;

VIII - o acesso às informações armazenadas nos bancos de dados gerados, mantidos e utilizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por meio da integração de metodologias, do intercâmbio de informações, do acesso a documentos e informações analíticas ou sintéticas consolidadas, bem como a processos e às bases de dados armazenados nos mencionados sistemas, visando a consecução das finalidades do Laboratório;

IX - o acesso, acessar, mediante requisição e disponibilização diretamente pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, às informações das bases de dados dos sistemas de tecnologia mantidos sob sua guarda, com a finalidade de aplicação de inteligência analítica atinente às atribuições do LAB.PR, em consonância com a legislação vigente aplicável;

X - a construção e fortalecimento permanente de redes, parcerias e cooperações voltadas ao uso intensivo de tecnologias analíticas e inteligência pública possibilitando o monitoramento do desenvolvimento das políticas públicas estaduais em tempo real;

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 6.359

XI - o mapeamento de novos programas e projetos que tragam evolução, ineditismo e alta capacidade resolutiva às políticas públicas estaduais desenvolvidos no âmbito do setor público nacional e internacional;

XII - a consolidação e divulgação dos resultados provenientes de suas atividades, bem como da evolução da execução das políticas públicas estaduais por meio dos projetos, programas e ações desenvolvidos;

XIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em **28 JUN.** de 2024, 203º da Independência e 135º da República.


DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CRA/AM*